



ACORDO DE COOPERAÇÃO ACADÊMICA E CULTURAL ENTRE A ASSOCIAÇÃO COLOMBIANA DE UNIVERSIDADES – ASCUN E O GRUPO COIMBRA DE UNIVERSIDADES BRASILEIRAS – GCUB

A Asociación Colombiana de Universidades (ASCUN) e o Grupo Coimbra de Dirigentes de Universidades Brasileñas (GCUB), a seguir denominados simplesmente como “as Partes”,

RECONHECENDO a necessidade de estreitar a cooperação e o intercâmbio em todas as áreas acadêmicas de interesse mútuo;

DESEJANDO fomentar as bases de amizade e cooperação educativa por meio de intercâmbios de informação e/ou de pessoal.

Declaram o que se segue:

ARTIGO 1

OBJETO

O presente acordo de cooperação tem como objeto o estabelecimento das condições gerais de cooperação acadêmica e cultural com base nas quais as Partes promoverão e intensificarão entre as instituições de educação superior (IES) que as integram, os laços de amizade e compreensão entre as áreas de interesse e benefício mútuos.

ARTIGO 2

ÁREAS DE COOPERAÇÃO

No presente Acordo de Cooperação, as IES afiliadas às Partes, por meio de acordos e convênios específicos, conforme a sua normatividade institucional, levarão a cabo as seguintes ações de cooperação:

- a) Projetos de pesquisa conjunta;
- b) Organização de atividades acadêmicas e científicas conjuntas, tais como: cursos, conferência ou palestras;
- c) Intercâmbio docente e de pesquisa;
- d) Intercâmbio de estudantes;
- e) Criação e compartilhamento de programas de pós-graduação;
- f) Intercâmbio de publicações e outros materiais de interesse comum;
- g) Intercâmbio e colaboração em projetos culturais;
- h) Qualquer outra ação de cooperação sobre a qual as Partes estejam de acordo.

As Partes e suas afiliadas não estarão obrigadas a cooperar naquelas atividades nas quais exista proibição interna.

ARTIGO 3

PROJETOS ESPECÍFICOS

As Partes e/ou suas afiliadas poderão levar a frente projetos de colaboração especificamente nas áreas de interesse mútuo, os quais se tornarão parte integrante do presente Acordo de Cooperação. Estes projetos deverão descrever com precisão as atividades a serem desenvolvidas, os calendários de trabalho, o perfil e o número de pessoas envolvidas, instâncias e recursos necessários, a participação econômica de cada uma das Partes e/ou suas afiliadas; mecanismos de coordenação e avaliação dos projetos, assim como todos os dados e documentos relacionados com os fins e alcances do programa de colaboração específico.

ARTIGO 4

MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO

Com o propósito de executar com êxito este Acordo de Cooperação, "as Partes" designarão um coordenador para supervisionar o desenvolvimento e a execução das atividades de cooperação. Com a mediação dos Coordenadores, cada Parte poderá apresentar propostas de atividades no marco deste Acordo de

